


PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS
GOVERNO PARA TODOS



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

LEI Nº 1.416 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

Publicado nesta data mediante
Afixação no "Placar" da Prefeitura
Palmeiras de Goiás, 32/09/2023


Cassiu Lopes Cardoso
Secretário de Administração
Geral e Planejamento
Decreto: nº 348/2018

“Dispõe sobre o registro do bem imaterial que especifica como patrimônio cultural palmeirense.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, descritas no art. 14 da Lei Orgânica do Município, APROVA e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º A Festa das Cavalhadas de Palmeiras de Goiás, realizada anualmente no final de semana que sucede ao Dia de *Corpus Christi*, fica reconhecida como patrimônio cultural imaterial palmeirense.

Art. 2º O órgão público municipal competente procederá a devida inscrição do bem descrito no art. 1º no respectivo Livro de Registro do Patrimônio Imaterial do Município de Palmeiras de Goiás.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de setembro de 2023.



VANDO VITOR ALVES
Prefeito Municipal